

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI No 1.189, de 2007

Modifica o § 1º, do art.9º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Autor: Deputado **FELIPE MAIA**

Relator: Deputado **ALEXANDRE LEITE**

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FABIO TRAD

De autoria do Deputado Federal Felipe Maia, o Projeto de Lei visa estabelecer que o estágio profissional de advocacia seja realizado a partir do terceiro semestre do curso jurídico, alterando as determinações constantes do §1º do art. 9 da Lei nº 8.906 de 1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nesta Comissão, o Relator da matéria, Deputado Alexandre Leite, apresentou voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 1.189, de 2007, e, no mérito, pela sua aprovação, e pela rejeição o PL 3026 de 2008 e o PL 3628 de 2008 nos termos do substitutivo apresentado na Comissão de Educação e Cultura.

No entanto não podemos concordar com o entendimento do nobre Relator quanto ao mérito da proposição, sobretudo quanto ao semestre fixado para o início do estágio profissional.

Cumprе registrar que o estágio profissional representa o contato inicial do aluno com o mercado de trabalho, onde este poderá se defrontar com as oportunidades, as agruras e percalços da carreira escolhida, além das alegrias e frustrações inerentes a realidade do dia-a-dia.

Com efeito, para que esta atividade seja realizada de forma séria e comprometida, é fundamental que o aluno possua um arcabouço mínimo de

conhecimento teórico para a compreensão dos atos futuros a serem praticados. É necessário que o estagiário conheça minimamente as normas elementares que regulam nosso ordenamento jurídico e que estão presentes na atividade advocatícia.

Isto porque o trabalho do estagiário de direito exige, entre outras atividades, a elaboração de peças processuais, a fiscalização quanto ao andamento dos processos, o cumprimento às determinações judiciais no prazo imposto, e a elaboração de relatórios demonstrativos das ações para os clientes, no caso de assessoria jurídica.

Disciplinas básicas como Direito Penal, Processual Penal, Direito Civil, Processual Civil, Direito Constitucional, Administrativo, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, são essenciais ao aluno de direito que irá habilitar-se junto a OAB para a prática do estágio profissional.

Ocorre que estas matérias só serão esgotadas no decorrer de, pelo menos, quatro semestres de aulas no curso de direito.

Diante do exposto, não nos parece razoável antecipar este período para antes do 5º semestre do curso, visto que, conforme já mencionado, o aluno ainda não terá cursado as matérias curriculares básicas para o efetivo aprendizado prático profissional.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado **FABIO TRAD**
Relator